SINCOMERCIÁRIOS
Sindicato dos Empregados no Comércio de Botucatu

ACILPA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ADITIVO

2018/2019

Por este instrumento de aditivo de acordo coletivo de trabalho, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional dos Comerciários na cidade de Lençóis Paulista-SP o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BOTUCATU - SINCOMERCIARIOS DE BOTUCATU**, Entidade Sindical, detentora da Carta Sindical n.º 167011/1954, CNPJ n.º 45.525.920/0001-61, com sede à Av. Dom Lúcio, n.º 394, Centro, Botucatu-SP, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, **SÉRGIO ORTIZ**, e de outro, como representante das empresas do comércio varejista e atacadista na cidade de Lençóis Paulista-SP, nos termos da autorização passada em assembleia geral extraordinária, que observou o regramento do seu Estatuto Social, em especial, no que se refere à representatividade administrativa, a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Rua Piedade, Nº 161, Centro, Lençóis Paulista-SP, neste ato representado por seu Presidente, **JOSÉ ANTONIO SILVA**, **ADITAM** o acordo coletivo de trabalho, firmado em 01/04/2019, para **EXCLUIR** as seguintes cláusulas: 17ª, 18ª e 44ª, especificamente:

*17ª - **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** Os empregadores deverão descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, beneficiários da presente convenção coletiva de trabalho, integrantes da categoria profissional, filiados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de **1,50%** (um virgula, cinquenta por cento) de suas respectivas remunerações mensais, limitado ao teto de **R$ 55,00** (cinquenta e cinco reais) por empregado, conforme aprovado nas assembleias das entidades convenentes, que autorizam a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho, obedecendo ao disposto no parágrafo 5º desta Cláusula.*

***Parágrafo 1º** - A contribuição referida no caput será recebida pelo Sindicato da categoria profissional através de guia ou boleto bancário por este emitido.*

***Parágrafo 2º** - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente na folha de pagamento, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 do mês subsequente ao do desconto, exclusivamente em agência bancaria constante da guia respectiva, em modelo padrão. O Sindicato da categoria profissional se encarrega de encaminhar as guias ou boletos às empresas.*

***Parágrafo 3º** - O valor da contribuição Assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária disponibilizado a todos os empregados da base.*

***Parágrafo 4º** - Ocorrendo atraso superior a 30(trinta) dias, ocorrerão juros de mora de 1% (um por cento) ano mês, sob o valor principal.*

SINCOMERCIÁRIOS
Sindicato dos Empregados no Comércio de Botucatu

ACILPA

Parágrafo 5º *- O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à autorização da assembleia geral dos comerciários, beneficiária da presente convenção coletiva de trabalho, integrante da categoria profissional, sendo tal oposição não suprime direito complementar previsto na CLT. A oposição se for da vontade do empregado, será manifestada por escrito, de próprio punho e deverá ser entregue pessoalmente, com a apresentação de documento de identidade com fotografia, na sede ou sub – sedes do sindicato profissional, em até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal do salário, sendo exercida apenas uma vez durante a vigência da norma coletiva.*

Parágrafo 6º *- Caberá ao empregado, de posse do recibo da entrega da carta de oposição, comunicar seu empregador no prazo de 05 (cinco) dias a contar do protocolo, para que o desconto deixe de ser efetuado.*

Parágrafo 7º *- A presente cláusula é inserida no Acordo Coletivo de Trabalho, em conformidade com as deliberações tomadas na Assembleia Geral realizada pela entidade representativa da categoria profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo da mesma.*

Parágrafo 8º *- Expirada a vigência desta norma será necessária nova carta de oposição.*

Parágrafo 9º *- A oposição apresentada pelo empregado não terá efeito retroativo para devolução de valores já descontados.*

Parágrafo 10º *- Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até 10 dias antes da audiência eventualmente designada ou do primeiro ato processual a ser praticado pela empresa, possibilitando o ingresso da entidade no processo. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarci-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, caso tenha sido notificado na forma estipulada anteriormente.*

Parágrafo 11º *- O desconto previsto nesta cláusula atende às determinações estabelecidas nos autos da Ação Civil Pública 0104300-10.2006.5.02.0038, da 38ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região transitada em julgado, bem como à decisão de REPERCUSSÃO GERAL proferida nos autos DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 730.462 - STF, 24/05/2014, segundo a qual a superveniência de decisão do Supremo Tribunal Federal não desconstitui a autoridade da coisa julgada.*

18ª - CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA O CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS *- Conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária que autorizou a celebração do presente acordo, aplicável aos associados da ACILPA, restou instituída uma contribuição destinada ao custeio das negociações coletivas, conforme a seguinte tabela:*

GRANDES EMPRESAS EM GERAL E EMPRESAS SEM ADESÃO AO REPIS

GRANDES EMPRESAS EM GERAL E

SINCOMERCIÁRIOS
Sindicato dos Empregados no Comércio de Botucatu

ACILPA

EMPRESAS SEM ADESÃO AO REPIS POR ESTABELECIMENTO..... R$ 1.380,00

EMPRESAS ENQUADRADAS NO REPIS – REGIME ESPECIAL DE PISOS SIMPLIFICADOS

Estabelecimento de Microempresa – ME	*R$ 430,00*
Estabelecimento de Empresa de Pequeno Porte – EPP	*R$ 690,00*
MEI - (Microempreendedor Individual) com empregado	*R$ 210,00*
MEI - (Microempreendedor Individual) sem empregado	*ISENTO*

Parágrafo 1º – *O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente na sede da ACILPA, de acordo com o fixado pela* ***Assembleia Geral, realizada em xxxxxxxxx.***

Parágrafo 2º – *O recolhimento da contribuição fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido da multa de 2% (dois por cento) além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.*

44º - AGENTES SINDICAIS

Fica assegurado ao SINCOMERCIÁRIO a nomeação de Agentes Sindicais, com a finalidade de verificação do cumprimento das Cláusulas convencionadas neste instrumento de interesse das entidades, junto às empresas abrangidas por èste Acordo Coletivo de Trabalho.

Ressaltam as partes, no presente acordo coletivo, de que não haverá qualquer pagamento compulsório às partes por seus representados. As empresas, todavia, se obrigam ao desconto, em folha de pagamento, da mensalidade associativa dos seus empregados, desde que previamente autorizado.

Lençóis Paulista, 17 de abril de 2019

SÉRGIO ORTIZ
Diretor Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BOTUCATU - SINCOMERCIARIOS DE BOTUCATU

JOSÉ ANTONIO SILVA
Diretor Presidente
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL LENÇÓIS PAULISTA